



MUNICIPIO DE MIRADOURO Gabinete do Prefeito.

DECRETO Nº 155 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Define prazos e descontos para pagamento antecipado de IPTU 2018, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, **ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

E considerando o Código Tributário Municipal que autoriza descontos para pagamento antecipado de impostos.

E, por fim, considerando a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através da concessão de descontos para pagamentos antecipados, estimulando o contribuinte a adimplir com suas obrigações

DECRETA:

Art.1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será pago pelo contribuinte em uma única vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos neste Decreto.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, a vencer em 31 de março de 2018, gozará do desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas mensais e iguais, vencer em 31 de março, 30 abril e 31 de maio de 2018.

§ 3º. O recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento, acarretará, além da correção monetária e juros legais, a incidência de multa prevista no Código Tributário Municipal .

§ 4º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e dê Ciência.

Miradouro, 02 de janeiro de 2018.

Almiro Marques de Lacerda Filho

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICIPIO DE MIRADOURO **Gabinete do Prefeito.**

Prefeito Municipal de Miradouro